



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

DECRETO Nº 015/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública, e dispõe sobre a cogestão do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.799/2021 e com o plano regional estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no âmbito do Município de Coqueiro Baixo-RS e dá outras providências.

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art.71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal em vigência;

DECRETA:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, prevê expressamente a possibilidade de cogestão que deverá ter



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha constantes do seu Anexo Único e reitera o estado de calamidade pública pela pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República;

CONSIDERANDO que, as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, em decorrência das restrições decorrentes da pandemia COVID-19, há reflexos econômicos para a população local e estadual;

CONSIDERANDO que, as restrições impostas pela Bandeira Preta, que perduraram por 03 (três) semanas consecutivas em todo território Estadual, afetaram o formato de funcionamento das atividades de maneira substancial, com reflexo na renda de inúmeras famílias;

CONSIDERANDO que, há permissão no art. 21, § 2º, do Decreto Estadual nº55.240/2020, para que as regiões adotem plano próprio e estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Região R29 e R30 (Lajeado) possui Plano Regional de Cogestão protocolado junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a adoção das regras de Cogestão Regional não implica em flexibilização indiscriminada, contendo normas obrigatórias de prevenção ao COVID-19, bem como normas de fiscalização.

DECRETA



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

Art. 1º - Fica recepcionado todos os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que autoriza a adoção de medidas sanitárias segmentadas no âmbito do Município de Coqueiro Baixo-RS que abrangem integralmente o protocolo da Bandeira Vermelha de que trata o Distanciamento Social Controlado, prevista no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com a redação do Decreto Estadual nº 55.799/2021, conforme plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus, apresentado pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari ao Governo do Estado.

Art. 2º - Os protocolos específicos adotados no Município de Coqueiro Baixo-RS são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

- I - Níveis de disseminação da doença;
- II - A capacidade do sistema de saúde da região;
- III - A testagem/monitoramento da evolução da epidemia;
- IV - O número de internações por COVID-19; e
- V - O número de óbitos no Município.

Art. 3º - O Município promoverá a fiscalização permanente do cumprimento das medidas sanitárias e das condições para o exercício das diversas atividades na forma prevista no plano regional estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando a íntegra do Decreto Municipal nº014/2021, datado de 26 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo-RS, aos 22 dias do mês de março de 2021.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração